



Centro Universitário Vale do Salgado

**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO  
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

**ANA FLAVIA OLIVEIRA DE SOUSA**

**TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO INFANTIL NO  
PERÍODO DE 2015 A 2022**

**ICÓ-CEARÁ  
2023**

ANA FLAVIA OLIVEIRA DE SOUSA

**TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO INFANTIL NO  
PERÍODO DE 2015 A 2022**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Daiane Ferreira de Alencar Diógenes

ANA FLAVIA OLIVEIRA DE SOUSA

**TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO INFANTIL NO  
PERÍODO DE 2015 A 2022**

Artigo submetido à disciplina TCC II do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Aprovado em:** 27/06/2023

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof<sup>ª</sup>. Daiane Ferreira de Alencar Diógenes**  
Centro universitário Vale do Salgado  
*Orientadora*

---

**Prof<sup>ª</sup>. Me. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos**  
Centro Universitário Vale do Salgado  
*1º examinador*

---

**Prof<sup>ª</sup>. Viviane Correia do Prado**  
Centro Universitário Vale do Salgado  
*2º examinador*

*Este trabalho é dedicado primeiramente a Deus que sempre está ao meu lado. Aos meus pais que sempre foram uma grande inspiração para lutar por aquilo que acredito. A toda a minha família que sempre me deram todo apoio e força para persistir. E aos meus colegas e amigos que sempre me deram forças e apoio durante a vida acadêmica.*

## **LISTA DE SIGLAS E/OU ABREVIATURAS**

<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>FIPE</b>	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONU</b>	Organizações das Nações Unidas
<b>PETI</b>	Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador
<b>PNAD</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
<b>TST</b>	Tribunal Superior do Trabalho
<b>UNICEF</b>	Fundo das Nações Unidas para a Infância
<b>UNIVS</b>	Centro Universitário Vale do Salgado

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1:</b> Distribuição do trabalho infantil no Brasil .....	14
<b>FIGURA 2:</b> Total de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados no estado do Ceará em 2019 .....	15
<b>FIGURA 3:</b> Principais ocupações das crianças e adolescentes no Ceará em 2019 .....	16

## RESUMO

SOUSA, A. F. O. **TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE DO TRABALHO INFANTIL NO PERÍODO DE 2015 A 2022.** 2023. 21f. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o cenário do trabalho infantil no Brasil nos anos de 2018 a 2022. Para tanto, revelou-se necessário investigar a evolução histórica do trabalho infantil no Brasil; compreender o tratamento legal dado ao trabalho infantil nos planos internacional e nacional; abordar o conceito de trabalho infantil segundo a OIT; identificar as regiões, as atividades econômicas e os tipos de trabalho infantil presentes no Brasil durante os anos de 2018 a 2022. A metodologia utilizada para realizar o presente trabalho foi baseada em pesquisa bibliográfica e documental, buscando análises de dados e informações em fontes diversas, como artigos acadêmicos, relatórios governamentais e institucionais, entre os quais, os relatórios e publicações do Ministério Público do Trabalho, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), notícias veiculadas na imprensa nacional e internacional, entre outras. Foi possível constatar que, apesar de haver avanços na luta contra o trabalho infantil, ainda há muitas crianças e adolescentes sendo explorados em diferentes setores econômicos, especialmente, na agricultura e pecuária. A pandemia da Covid-19 também agravou a situação, com um aumento significativo de casos de trabalho infantil doméstico e em comércio ambulante.

**Palavras-chave:** trabalho infantil; direitos; erradicação.

## **ABSTRACT**

**SOUSA, A. F. O. CHILD LABOR: AN ANALYSIS OF CHILD LABOR IN THE PERIOD FROM 2015 TO 2022.** 2023. 21f. Article (Graduation in Law) – Vale do Salgado University Center, Icó, 2023.

The present work has the general objective of analyzing the scenario of child labor in Brazil from 2018 to 2022. Therefore, it was necessary to investigate the historical evolution of child labor in Brazil; understand the legal treatment given to child labor at the international and national levels; address the concept of child labor according to the ILO; identify the regions, economic activities and types of child labor present in Brazil during the years 2018 to 2022. The methodology used to carry out this work was based on bibliographical and documental research, seeking analysis of data and information from different sources, such as academic articles, government and institutional reports, including reports and publications by the Public Ministry of Labor, the National Forum for the Prevention and Eradication of Child Labor, the United Nations Children's Fund (UNICEF), news published in the press nationally and internationally, among others. It was possible to verify that, although there have been advances in the fight against child labor, there are still many children and adolescents being exploited in different economic sectors, especially in agriculture and livestock. The Covid-19 pandemic has also aggravated the situation, with a significant increase in cases of domestic child labor and street vendors.

**Keywords:** child labor; rights; eradication.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	10
2.1 AS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL NO PERÍODO DE 2018 À 2022 .....	10
2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL .....	11
2.3 TRATAMENTO LEGAL DO TRABALHO INFANTIL NOS PLANOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS .....	12
2.4 AS REGIÕES, AS ATIVIDADES E TIPOS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL .....	13
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	18
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	19

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2020, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos foram vítimas de trabalho infantil no mundo (97 milhões de meninos e 63 milhões de meninas). Quase metade dessas crianças e desses adolescentes (79 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, colocando em risco sua saúde, segurança e desenvolvimento moral (OIT, 2020).

O trabalho infantil não é um problema social recente, ao contrário, o mesmo vem sendo identificado no Brasil desde o período colonial, apesar de sua proibição legal somente ter ocorrido em 1943 com a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em sua grande maioria, as crianças e os adolescentes que se encontram nesta situação, são as que não têm condições financeiras, bem como não têm um acompanhamento familiar adequado.

Diante da constatação da persistência do trabalho infantil no Brasil, a presente pesquisa possui como objetivo geral analisar o cenário do trabalho infantil no Brasil nos anos de 2018 a 2022. Para tanto, possui como objetivos específicos: investigar a evolução histórica do trabalho infantil no Brasil; compreender o tratamento legal dado ao trabalho infantil nos planos internacional e nacional; abordar o conceito de trabalho infantil segundo a OIT; identificar as regiões, as atividades econômicas e os tipos de trabalho infantil presentes no Brasil durante os anos de 2018 a 2022.

A erradicação do trabalho infantil é o sonho de milhares de pessoas e, na medida em que os índices de trabalho infantil reduzirem no país, ocorrerá também a resolução ou amenização de outros problemas sociais, como por exemplo, a desigualdade social, a exploração sexual de crianças e adolescentes, o estupro de vulnerável, as doenças sexualmente transmissíveis, além de várias questões de saúde mental. Logo, tratar sobre o trabalho infantil é de grande benefício para a sociedade como um todo, pela segurança das crianças, pelo bem coletivo e pela obrigação da efetivação dos direitos que tem as crianças e adolescentes.

A metodologia utilizada para realizar o presente trabalho foi baseada em pesquisa bibliográfica e documental, buscando análises de dados e informações em fontes diversas, como artigos acadêmicos, relatórios governamentais e institucionais, entre os quais, os relatórios e publicações do Ministério Público do Trabalho, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), notícias veiculadas na imprensa nacional e internacional, entre outras.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 AS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL NO PERÍODO DE 2018 À 2022

O trabalho infantil, é uma realidade existente em todas as culturas e civilizações, de fato consistindo em um problema que perdura ao longo dos séculos (TST,2012). E mesmo com a busca pela erradicação deste problema social ainda não se vê grandes resultados, foram implantadas leis, estatutos, convenções e políticas públicas para uma melhor efetivação, com tudo, ainda encontramos dados e acontecimentos reais em nossa sociedade, como por exemplo: Em 2020, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos foram vítimas de trabalho infantil no mundo (97 milhões de meninos e 63 milhões de meninas). Quase metade dessas crianças e desses adolescentes (79 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, colocando em risco sua saúde, segurança e desenvolvimento moral (OIT, 2020).

Segundo a OIT é considerado trabalho infantil o trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego estabelecida no país; sendo os trabalhos perigosos não admissíveis por criança e adolescentes abaixo de 18 anos. Desde 1919 ela desempenha um papel de liderança no que tange o combate ao trabalho infantil, definindo o trabalho infantil como o que é perigoso e prejudicial para a saúde e desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças e que venha interferir na sua escolarização, por estes motivos a OIT vem atuando através de suas convenções para extinguir todas as formas de trabalho infantil (OIT, 2020).

Em nossa sociedade se caracterizam diversas formas de trabalhos infantil, dentre eles existem os mais perigosos, os que denigrem a imagem pessoal e moral da criança, e tem os que são vistos como demonstração de talentos e a grande oportunidade de suas vidas, mesmo sendo ainda bem jovens, dentre vários outros.

Segundo um estudo realizado pelo IBGE adolescentes de 14 a 17 anos no Brasil ocupam as piores formas de trabalho infantil. As condições envolvem danos à saúde, ao desenvolvimento e à moralidade, as consequências para meninos e meninas que estão em situação de trabalho infantil são inúmeras, com isso, é comum que muitos nessa idade tenham o desenvolvimento escolar prejudicado ou abandonem a escola, comprometendo seu desenvolvimento educacional (CNN, 2022).

Ainda de acordo com a pesquisa, os dados são importantes para direcionar esforços e engajamento da sociedade para maior proteção das crianças e dos adolescentes, uma vez que o

desemprego e a vulnerabilidade das famílias de baixa renda podem levar ao aumento do número de casos de trabalho precoce. Uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), é a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até 2025 e o Brasil foi um dos países que assinou o documento se comprometendo a acabar com trabalho infantil (CNN, 2022).

Ainda assim, é possível notar a grande dificuldade que terá o país com a erradicação do mesmo, pois o trabalho infantil é um grande problema social, mistificado de vários outros, como por exemplo a pobreza, com isso haverá a grande necessidade de políticas públicas implementadas na sociedade para uma possível erradicação de fato eficaz (ALKIMIM, 2017)

Com tudo ocorreu nesse meio tempo a pandemia do Covid-19 que teve um impacto significativo no trabalho infantil no Brasil. De acordo com o relatório "Covid-19 e o aumento do trabalho infantil: desafios e ações para proteger crianças e adolescentes", publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 2021, a crise sanitária aumentou a vulnerabilidade de muitas famílias brasileiras, especialmente as que já enfrentavam situações de pobreza e exclusão social. Como resultado, houve um aumento de crianças e adolescentes trabalhando para ajudar no sustento da família. Além disso, a suspensão das aulas presenciais e o isolamento social podem ter contribuído para a precarização das condições de trabalho infantil, como no caso do trabalho doméstico. Segundo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a pandemia levou ao aumento do trabalho infantil doméstico em cerca de 80% dos lares brasileiros.

Outro estudo, realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), aponta que a pandemia levou ao aumento do trabalho infantil em ambientes urbanos e rurais em todo o mundo, incluindo o Brasil. De acordo com a pesquisa, a pandemia poderia levar a um aumento de 9,6 milhões de crianças trabalhando em todo o mundo até o final de 2022.

Torna-se necessário, portanto, reforçar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil e garantir a proteção integral às crianças e adolescentes durante a pandemia e no pós-pandemia.

## 2.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil no Brasil tem raízes históricas profundas. Durante o período colonial, a mão-de-obra infantil era utilizada em diversas atividades, desde a lavoura até a mineração. Com a chegada da indústria no país, no final do século XIX, a exploração do trabalho infantil

se intensificou, uma vez que as crianças eram consideradas mão-de-obra barata e facilmente controlável. Segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

O trabalho infantil, é uma realidade existente em todas as culturas e civilizações, de fato consistindo em um problema que perdura ao longo dos séculos. Entretanto, foi só durante a revolução industrial que a exploração da mão-de-obra infantil passou a ser vista como um problema social (TST, 2012).

Durante o processo de industrialização do país no século XX, o trabalho infantil tornou-se ainda mais comum, especialmente nas indústrias têxtil, de calçados e nas carvoarias. Na década de 1980, a expansão do agronegócio no Brasil também levou ao aumento do trabalho infantil nas plantações de laranja, algodão, cana-de-açúcar e outras culturas.

As causas do trabalho infantil no Brasil são complexas e variadas, mas incluem a pobreza, a desigualdade social, a falta de acesso à educação e a ausência de políticas públicas adequadas para combater o problema. Muitas crianças precisam trabalhar para ajudar suas famílias a sobreviver e acabam perdendo a oportunidade de frequentar a escola e ter um futuro melhor.

O trabalho infantil no Brasil é proibido por lei desde 1943, com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No entanto, essa prática persiste devido à desigualdade social, pobreza e falta de oportunidades educacionais para crianças e adolescentes. Além disso, a fiscalização é insuficiente e ineficaz para coibir essa prática.

## 2.3 TRATAMENTO LEGAL DO TRABALHO INFANTIL NOS PLANOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

O tratamento legal do trabalho infantil tem sido objeto de discussão nos planos internacionais e nacionais há décadas. O artigo 32 da convenção sobre os direitos da criança da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece que “os estados partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso, interferir em sua educação ou ser nocivo à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”. Além disso, a ONU também tem como objetivo erradicar o trabalho infantil até 2025, conforme estipulado na agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, o trabalho infantil é proibido para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da constituição federal de 1988 e do estatuto da

criança e do adolescente. Além disso, o país tem um Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (PETI), que visa identificar, proteger e retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil.

Existem diversas medidas internacionais para a erradicação do trabalho infantil, adotadas por organizações como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a ONU e a Aliança Global Contra o Trabalho Infantil.

A OIT, por exemplo, lançou em 2010 a campanha mundial "Com Um Futuro Sem Trabalho Infantil", que tem como objetivo mobilizar governos, organizações da sociedade civil, empresas e outras partes interessadas na luta contra o trabalho infantil. Além disso, a OIT estabeleceu a meta 8.7 da agenda 2030, que tem como objetivo "erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025".

A aliança global contra o trabalho infantil é uma parceria entre governos, organizações da sociedade civil, empresas e outros atores que se comprometem em trabalhar juntos para eliminar o trabalho infantil. A aliança promove iniciativas de conscientização, incentiva a implementação de políticas públicas e oferece apoio técnico e financeiro a países que lutam contra o trabalho infantil.

A ONU criou o fórum permanente sobre questões indígenas, que visa abordar questões relacionadas a direitos dos povos indígenas, incluindo o trabalho infantil. Além disso, a ONU lançou a década de ação para a segurança no trânsito, que visa reduzir o número de acidentes de trânsito que afetam crianças e jovens no mundo, muitas vezes ligados ao trabalho infantil.

Essas medidas nacionais e internacionais são importantes para fortalecer a luta contra o trabalho infantil, já que esse é um problema global que afeta milhões de crianças em todo o mundo. É fundamental que governos, organizações da sociedade civil e outros atores trabalhem juntos para garantir que as crianças possam desfrutar de seus direitos básicos, como educação e saúde, e não tenham que trabalhar em vez de frequentar a escola ou brincar.

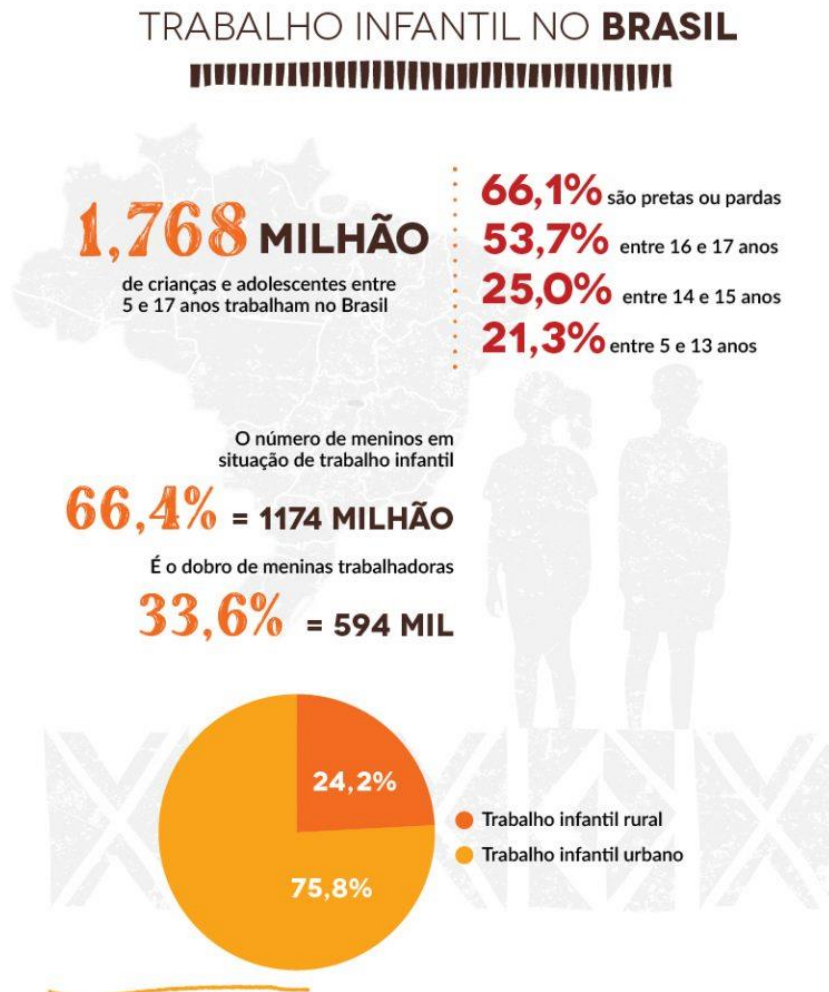
#### 2.4 AS REGIÕES, AS ATIVIDADES E TIPOS DE TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil é uma realidade que ainda ocorre em diversas regiões do Brasil, apesar da existência de leis e políticas públicas que visam coibir essa prática. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam em situação de trabalho irregular em 2016.

Vale salientar que em 2019, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no que tange o trabalho de crianças e adolescentes (Figura 1) mostrou que 1.768 milhões destes

indivíduos exerciam atividade laboral no Brasil, e que destes, 1.174 milhões eram meninos e 594 mil eram meninas. Mostrou também que 75,8% dessa população exercia trabalho infantil urbano e 24,2% trabalho infantil rural.

**FIGURA 1:** Distribuição do trabalho infantil no Brasil.



**FONTE:** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2019.

Algumas regiões do país apresentam índices mais elevados de trabalho infantil. Na Região Nordeste, por exemplo, há uma concentração significativa de casos. Segundo o relatório "Trabalho Infantil no Brasil: um panorama a partir do Censo 2010", elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os estados nordestinos apresentam as maiores taxas de ocupação laboral de crianças e adolescentes, como Maranhão (25,7%), Alagoas (22,5%) e Piauí (20,4%).

É importante mencionar que no estado do Ceará, no ano de 2019, de acordo com a Figura 1, 82.264 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade estavam em situação de trabalho infantil. Uma vez que a população estimada de crianças e adolescente de 5 a 17 anos no Ceará

era de 1.753.841 em 2019, sendo que dentre os que eram trabalhadores equivalia a 4,7% desse total, ficando abaixo da media nacional que era de 4,8% do total (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2019).

**FIGURA 2:** Total de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados no estado do Ceará em 2019.



**FONTE:** Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2019.

No que tange exercício de trabalho, conforme a Figura 2, as crianças e adolescentes que residem no Ceará eram, em sua maioria escriturários gerais abrangendo 5.586 indivíduos (6,8%); balconistas e vendedores de lojas, representando 4.396 pessoas (5,3%); trabalhadores elementares da agricultura abrangendo 3.883 deles (4,7%). Dentre as principais atividades exercidas por eles, destaca-se a de comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo com cerca de 6.900 indivíduos (8,4%%); criação de bovinos com 5.779 (7%); e serviços domésticos com 4.734 (5,8%) (FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, 2019).



**FIGURA 3:** Principais ocupações das crianças e adolescentes no Ceará em 2019.



**FONTE:** Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2019.

Na mesma linha, o estudo "Trabalho Infantil no Brasil: abrangência e características - Relatório Síntese", realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 2011, aponta que as regiões Norte e Nordeste são aquelas que possuem os maiores índices do país, com destaque para os estados do Pará, da Bahia e do Maranhão. Ainda segundo o mesmo relatório, existem atividades laborais que são consideradas mais sujeitas ao trabalho infantil, como a agricultura, a pecuária, a indústria têxtil, a construção civil e o comércio. Esses setores, aliados a condições socioeconômicas precárias, contribuem para a persistência do trabalho infantil em determinadas regiões.

Vale destacar que o trabalho infantil é uma violação dos direitos humanos e pode causar consequências graves no desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças e adolescentes envolvidos. Por isso, é fundamental que medidas efetivas sejam implementadas para erradicar essa prática em todo o país (ABRINQ, 2020).

O trabalho infantil é uma prática que pode ser observada em diferentes setores econômicos no Brasil. De acordo com o Relatório Anual de Monitoramento da OIT sobre o Trabalho Infantil, divulgado em 2019, as atividades mais comuns relacionadas ao trabalho infantil são a agricultura, a pecuária, a pesca e a aquicultura, com destaque para a produção de cana-de-açúcar e a colheita de café. Além disso, o relatório aponta que as crianças também são exploradas no setor informal urbano, em serviços domésticos, na construção civil e no comércio ambulante. Em outro estudo, realizado pela Fundação Abrinq em 2020, ressalta que o trabalho infantil ainda é bastante presente em áreas rurais do país, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. De acordo com a pesquisa, as atividades agrícolas são responsáveis por cerca de 60% dos casos de trabalho infantil identificados no Brasil, sendo que o cultivo de fumo, algodão e soja concentram as maiores incidências.

Vale destacar que o trabalho infantil é uma prática ilegal e prejudica o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes envolvidos. É necessário que as políticas públicas sejam ampliadas e fortalecidas para erradicar essa problemática em todo o país. (ABRINQ, 2020).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar os dados e informações presentes neste trabalho foi possível obter resultados e discussões bem relevantes, como por exemplo a persistência do trabalho infantil no Brasil, apesar das leis e políticas públicas já existentes no país ainda não tem sido o suficiente para a erradicação deste problema social, como bem vimos em relatórios citados neste artigo, crianças e adolescentes ainda são explorados em diferentes setores econômicos, tendo a agricultura e a pecuária como os principais meios de exploração.

Ainda assim, neste meio tempo teve a pandemia do COVID-19 que resultou em um grande impacto no trabalho infantil, com o aumento da vulnerabilidade das famílias, a necessidade das crianças e adolescentes contribuírem com o sustento familiar também aumentou. A suspensão das aulas presenciais e o isolamento social contribuíram para a precarização das condições de trabalho, em especial o trabalho doméstico.

Com isso, nota-se a necessidade de fortalecer as políticas públicas com o intuito de combater o trabalho infantil. A falta de recursos e a articulação entre setores governamentais e sociedade civil evidenciam a urgência de implementar ações mais efetivas para alcançar resultados mais expressivos na erradicação do trabalho infantil.

Os resultados e discussões apresentados neste trabalho evidenciam a grande complexidade do tema e a necessidade de um esforço em conjunto entre diferentes setores da sociedade para enfrentar esse problema e garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil deve ser tratado como prioridade, desde o diagnóstico de suas causas até a implementação e aprimoramento de políticas públicas voltadas para a sua erradicação.

## REFERÊNCIAS

Aliança Global Contra o Trabalho Infantil. Sobre a Aliança. Disponível em: <https://www.alliance87.org/pt-br/sobre-a-alianca>

BATALHA, L. H. S.; SOUZA, L. P. **O direito à profissionalização e as políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente**. Revista Delta: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada, v. 33, n.2, p. 849-876, 2017.

CAVALCANTE, S. R. Trabalho infantil artístico: conveniência, legalidade, e limites. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 139-158, jan./mar. 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Ano 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF) / INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Trabalho Infantil no Brasil: um panorama a partir do Censo 2010**. Brasília: UNICEF; IPEA, 2013.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Covid-19 e o aumento do trabalho infantil: desafios e ações para proteger crianças e adolescentes**. Brasília: Unicef, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Trabalho infantil no Brasil: pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD) 2016**. Brasília: INEP, 2018.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Trabalho Infantil no Brasil: abrangência e características - Relatório Síntese**. Brasília: MTE, 2011.

Ministério Público do Trabalho. **Trabalho infantil: o que é, consequências e como prevenir**. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/trabalho-infantil-o-que-e-consequencias-e-como-prevenir>.

Unicef. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/sites/unicef.org.brazil/files/2020-11/convencao\\_sobre\\_os\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/sites/unicef.org.brazil/files/2020-11/convencao_sobre_os_direitos_da_crianca.pdf).

Nações Unidas Brasil. Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Acelerando ação mundial contra o trabalho infantil: relatório global 2021**. Genebra: OIT, 2021.

Organização Internacional do Trabalho. **Com um futuro sem trabalho infantil**. Disponível em: <https://www.ilo.org/ipecc/Campaignadvocacy/WDA2011/lang--pt/index.htm>

Organização Internacional do Trabalho. **Meta 8.7 da Agenda 2030**. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/child-labour/lang--pt/index.htm>

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS. **Estatísticas**, 2019. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 30 de jun. de 2023.

SILVA, J. B. **Trabalho infantil no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Educação em Direitos Humanos, v. 1, n. 2, p. 119-133, 2016.

TST, Tribunal de Justiça do Trabalho. **Trabalho infantil está ligado a estrutura social que promove desigualdade**. 10 outubro 2012, Brasília, Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/trabalho-infantil-esta-ligado-a-estrutura-social-que-promove-desigualdade>.